



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Convênio

= LEI Nº 1090/85 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pro lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

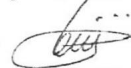
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Central de Medicamentos, instituída pelo Decreto nº 68.806, de 25 de junho de 1.971, órgão autônomo do Ministério da Previdência e Assistência Social, também denominada CEME, objetivando a mútua colaboração entre a CEME e a Prefeitura Municipal de Salto, visando o desenvolvimento do Programa de Assistência Farmacêutica, durante o exercício de 1.985.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Para a execução do presente Convênio, fica desde já suplementada a dotação orçamentária de nº 13.75.4282.17 - Material de Consumo, no valor de Cr\$. 183.000.000 (cento e oitenta e três milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 24 de junho de 1.985.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= Lei nº 1090/85 - Fls. 02 =

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete